



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3369 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEGUNDA -FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023

### SUMÁRIO

DECRETOS .....	01
PORTARIAS .....	05
AVISOS .....	07
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO .....	08
ATA EXTRATO PARCIAL .....	09



Assinatura Digital



### DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/2023, de 8 de maio de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O(a) chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

**RESOLVE:**  
Nesta data,

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

### DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito a retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I – Templos de qualquer culto;
- II – Partidos políticos;
- III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

## DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX – Condomínios edilícios;
- X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII – Itaípu binacional;
- XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

*Fam*

## DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

*Fam*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

- I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

*Fam*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I. fornecimento de produtos,
- II. prestação de serviço, ou
- III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba- PI, 8 de maio de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*

## DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Decreto nº 054/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE  
DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

## I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

## II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

## DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – Decreto nº 054/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE  
DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter..... a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, o declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Local e data.....  
Assinatura do Responsável.....  
ANEXO III – Decreto nº 054/2023

Parnaíba PI, 08 de maio 2023.

FORNECEDOR(A):  
CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, por meio da Secretaria Municipal Competente, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em [data da publicação], passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 054/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, reparamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de \_\_\_%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena de aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 055/2023.

Aproveitamos a oportunidade, para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reequilíbrio das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente pelo e-mail: [Parnaiba.pi@trfrrf.com.br](mailto:Parnaiba.pi@trfrrf.com.br).

Atenciosamente,  
Secretaria Competente  
Autoridade

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2023, de 8 de maio de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza das empresas optantes do Simples Nacional, e dá outras providências.

O(a) chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020, referente ao local da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, referente à reorganização e simplificação da metodologia e apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita municipal.

**RESOLVE:**  
Nesta data,

Art. 1º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 21, §§ 4º e 4º-A da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

## DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

I - a Alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá a alíquota efetiva do ISS a que a micro a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da micro empresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo a alíquota efetiva de 2% (dois por cento).

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informa a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

VI - é permitida a compensação de créditos pertinente ao ISS, nos termos do código tributário municipal;

VII - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VIII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 2º. Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador deverá consultar a Lei disposta no caput deste artigo.

Art. 2. Se o ISS devido sobre a operação for de responsabilidade do tomador (art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003), o prestador deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a faixa de enquadramento no Simples Nacional, sob pena de sofrer as sanções previstas no código tributário municipal, não eximindo-se a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

*François*

## DECRETO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3. São requisitos para se configurar o local do fato gerador do tributo em questão e/ou o estabelecimento prestador a presença das seguintes condições, isoladamente ou em conjunto:

I- manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos, próprios ou de terceiros, necessários à execução dos serviços,

II- estrutura organizacional ou administrativa,

III- inscrição em órgãos previdenciários,

IV- indicação de domicílio fiscal para efeito de outros tributos,

V- permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, por meio de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, site na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, conta de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto,

§1º. Para fins de caracterização do estabelecimento prestador, a simples emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica autorizada pela Administração Tributária Municipal, é suficiente para configurar o estabelecimento neste Município, ainda que a pessoa jurídica emissora dos referidos documentos fiscais possua outros estabelecimentos, formal ou informalmente situados em outras localidades.

§2º. Para fins de caracterização do estabelecimento prestador, a prática do fato gerador no território de competência desta fazenda pública é suficiente para configurar o estabelecimento neste Município, ainda que a pessoa jurídica emissora dos referidos documentos fiscais possua outros estabelecimentos, formal ou informalmente situados em outras localidades.

Art. 4. Para ser considerada na dedução, a Nota Fiscal de aquisição de materiais a serem utilizados na obra deverá ser emitida em nome do prestador e ter a data de emissão anterior à da Nota Fiscal de prestação de serviços.

§ 1º Quando da utilização dos materiais oriundos de depósito central da prestadora deverá ser emitida nota fiscal - ESTADUAL - ou documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, indicando o local de procedência e o de destino dos materiais/mercadorias ou outro bem móvel e, como natureza da operação, a seguinte

*François*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

expressão "Simples Remessa" com o CFOP 5949 (quando for interna ao Estado), que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

Art. 5. O contribuinte que exceder os sublimites da receita bruta anual estabelecidos pela Receita Federal do Brasil deverá recolher o imposto por meio de guia própria desta Prefeitura Municipal, a ser emitida no sistema ISS, com as alíquotas do Município.

§1º. Para que ocorra o recolhimento do disposto no caput deste artigo, faz-se necessária a solicitação formal através de requerimento assinado pelo responsável legal da empresa ou procurador devidamente identificado, no qual deverá estar expressa na solicitação de emissão da guia a declaração do excesso de receita.

§2º. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS do(s) pagamento(s) do fornecedor contratado para a prestação de serviço.

II. Que o fornecedor deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente ao serviço prestado, considerando o Código Tributário deste município.

III. Que, caso o prestador seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a contratada deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota efetiva, correspondente à faixa disposta na tabela do simples Nacional, a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, nos termos deste Decreto.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba PI, 08 de maio de 2023.

*François de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 56/2023.

**Concede Medalha de Mérito Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO a notável e dinâmica trajetória de Professor de Matemática e Empregado de destaque no ramo da construção civil;

CONSIDERANDO que atualmente é Presidente da Associação das Empresas de Transporte de Resíduos Sólidos de Teresina - AEMTRETHE;

CONSIDERANDO sua brilhante trajetória no Rotary International, atualmente Governador do Distrito 4490, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará;

CONSIDERANDO ainda, sua extensa e triunfante atividade profissional, além de diversos títulos, participação em numerosos Congressos Internacionais, entre outros;

4490 de Rotary International, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, Presidente da Associação das Empresas de Transporte de Resíduos Sólidos de Teresina - AEMTRETHE, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Municipal ao Sr. **JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA**, por seus relevantes serviços prestados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 08 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*François de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 057 DE 09 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento na manhã desta terça-feira, dia 9 de maio, do DR. MANUEL FARIAS FILHO, excelente médico e empresário que contribuiu muito para o desenvolvimento da saúde do litoral piauiense como pediatra e proprietário da Pronto Clínica.

## DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias em todo território municipal, nos órgãos que compõem nossa esfera administrativa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 310/2023

*Constitui Comissão Especial para realizar o planejamento e a organização da V Conferência Municipal de Educação de Parnaíba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial para planejamento e organização da V Conferência Municipal de Educação de Parnaíba e nomear os seguintes membros:

1- MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	7 - NAJLA DA CONCEIÇÃO MENDES DUARTE
2 - VENILCIA RODRIGUES VASCONCELOS	8 - ROSALINA DA CONCEIÇÃO VIANA DO NASCIMENTO
3- REGINA DE FATIMA MENDES SCHMIDLIN	9 - ENNE CARVALHO DAMASCENO
4 - THACIANA BRAGA SILVA	10- VIVIANE ARAGÃO CUTRIM
5- MARIA SUELI LOPES DA SILVA	11- SILEIA MARQUES CORDEIRO
6 - REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO S. MARTINS	12- MARIA DAS DORES ALEXANDRINO DE SOUSA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 311/2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 012/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON:

## I - Presidente do Conselho

Rafael Alves de Sousa - CPF: 012.488.543-81

Secretário Municipal do Trabalho e dos Direitos do Consumidor

## II – Representante da Secretaria de Educação

Titular: Enne Carvalho Damasceno - CPF: 000.858.763-99

Suplente: Alanne Aguiar Melo - CPF: 033.648.903-07

## III - Representante da Vigilância Sanitária

Titular: Maria Aparecida da Costa Ferreira – CPF: 337.407.713-72

Suplente: Marcos Antônio Brito – CPF: 721.462.223-87

## IV- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Thais Castelo Branco de Moraes Silva - CPF: 999.243.313-20

Suplente: Ana Rafaela Bessa - CPF: 003.529.943-63



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



## V - Representante da Associação Comercial de Parnaíba

Titular: José Celso de Albuquerque Thomaz - CPF: 824.766.083-00

Suplente: Diógenes Meireles Melo – CPF: 566.300.503-04

## VI – Um representante da OAB:

Titular: Maria Zilnubia Souza Araujo Amorim –CPF:063.615.933-71

Suplente: Gabriela Costa Barbosa Severo - CPF: 045.973.993-05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 257/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Manoel da Silva Dourado, portador do CPF Nº 138.344.283-53, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo Nível II, Simbologia AA-II, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 02 de Maio de 2023.

  
Daniel Jackson Araújo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro  
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2023  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, Portaria nº 744/2021, e a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 054/2023, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	13507/2023	456/2023	FERREIRA E MARQUES LTDA	35.391.297/0001-48
02	13507/2023	457/2023	FERREIRA E MARQUES LTDA	35.391.297/0001-48
03	13507/2023	458/2023	FERREIRA E MARQUES LTDA	35.391.297/0001-48
04	13507/2023	459/2023	FERREIRA E MARQUES LTDA	35.391.297/0001-48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

  
Parnaíba, 28 de abril de 2023.  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 057/2023  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, Portaria nº 744/2021 e a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 054/2023 para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	13506/2023	437/2023	LUCYVALDO A PIAUÍLINO	22.879.212/0001-23
02	13506/2023	438/2023	LUCYVALDO A PIAUÍLINO	22.879.212/0001-23
03	13506/2023	439/2023	LUCYVALDO A PIAUÍLINO	22.879.212/0001-23
04	13506/2023	440/2023	LUCYVALDO A PIAUÍLINO	22.879.212/0001-23
05	13506/2023	441/2023	LUCYVALDO A PIAUÍLINO	22.879.212/0001-23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

  
Parnaíba, 28 de abril de 2023.  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 058/2023  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da Lei 8.666/93;

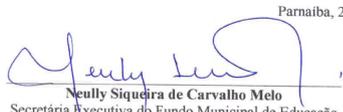
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, Portaria nº 744/2021 e a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 054/2023 para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	13508/2023	447/2023	COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94
02	13508/2023	448/2023	COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94
03	13508/2023	449/2023	COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94
04	13508/2023	450/2023	COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

  
Parnaíba, 28 de abril de 2023.  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 059/2023  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, Portaria nº 744/2021 e a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 054/2023 para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	13505/2023	442/2023	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48
02	13505/2023	443/2023	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48
03	13505/2023	444/2023	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48
04	13505/2023	445/2023	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48
05	13505/2023	446/2023	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 28 de abril de 2023.

  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2023  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA, CPF: 922.772.253-04, Portaria nº 594/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CPF
01	10151/2023	322/2023	BRASIL NORDESTE LTDA	05.263.940/0001-97

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 10 de abril de 2023.

  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

## AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE REMARCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE CULOS DE GRAU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE-CES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, adjudicação por item. Início de acolhimento de propostas 10/05/2023. Abertura das propostas: 22/05/2023 às 08:30. Início da sessão de disputa de preços: 22/05/2023 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. JUSTIFICATIVA: Em razão de readequações no Termo de Referência, anexo I do edital.

RETIRADA DO EDITAL - No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.com.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.com.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Novo ID: LICITAÇÃO Nº [1000111]

Parnaíba (PI), 09 de maio de 2023.

Adriene Araújo Cardoso  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, NA CIDADE DE PARNAÍBA/PI, COM CAFÉ DA MANHÃ (SIMPLES) E DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, SENDO ALMOÇO E JANTAR PRATO EXECUTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INÍCIO DE ACOLHIMENTO: 10/05/2023 A DATA DE ABERTURA: 22/05/2023 às 08:30 DATA DA DISPUTA: 22/05/2023 às 09:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. RETIRADA DO EDITAL - No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Parnaíba (PI), 08 de Maio de 2023.

PRISCYLLA VAZ  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 08/2023 – PMP/PI

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO DE PARNAÍBA, DESTINADO A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 3.315/2018 E 3522/2020, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO – SESPA.

**TIPO:** MAIOR OFERTA.

**DATA DE ABERTURA:** 13/06/2023, ÀS 09h.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**SUPORTE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, C/C LEI MUNICIPAL Nº 3.315/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 3522/2020, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato e-mail: [cpl@parnaiba.pi.gov.br](mailto:cpl@parnaiba.pi.gov.br).

Parnaíba (PI), 09 de maio de 2023.

**Wellington Mariano Ost Lopes**  
Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo I  
Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10151/2023;  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** BRASIL NORDESTE LTDA;  
**CNPJ:** 05.263.940/0001-97;  
**OBJETO:** Aquisição de livros didáticos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, no município de Parnaíba - PI, para o ano letivo de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação Nº 53/2023, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 209.701,90 (duzentos e nove mil setecentos e um reais e noventa centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 550/999/002;  
**PERÍODO:** Exercício de 2023;  
**INFORMAÇÕES:** Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2023

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13510/2023-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 57 DIAS LETIVOS.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** S GOMES ARAUJO LTDA;  
**CNPJ:** 24.754.748/0001-48;  
**VIGÊNCIA:** MAIO A JULHO DE 2023;  
**VALOR:** R\$ 59.880,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2023

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13512/2023-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 57 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** FERREIRA & MARQUES LTDA;  
**CNPJ:** 35.391.297/0001-48;  
**VIGÊNCIA:** 31/07/2023;  
**VALOR:** R\$ 6.107,47 (seis mil, cento e sete reais, e quarenta e sete centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.(07); FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2023

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13446/2023-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 57 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA;  
**CNPJ:** 41.250.142/0001-94;  
**VIGÊNCIA:** 31/07/2023;  
**VALOR:** R\$ 58.737,15 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais, e quinze centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2023

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13448/2023-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 57 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** LUCYVALDO A PIAULINO;  
**CNPJ:** 22.879.212/0001-23;  
**VIGÊNCIA:** 31/07/2023;  
**VALOR:** R\$ 221.027,15 (duzentos e vinte um mil, vinte e sete reais, e quinze centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14162/2023-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 57 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** MILT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**CNPJ:** 00.389.647/0001-57.  
**VIGÊNCIA:** 31/07/2023;  
**VALOR:** R\$ 76.063,71 (setenta e seis mil, sessenta e três reais, e setenta e um centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.(07); FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.

## ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL Nº 12/2023 – PMP- PARNAIBA-PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001626/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

**OBSERVAÇÃO:** O PROCESSO LICITATÓRIO DISPÔS DA NECESSIDADE DE SER CHAMADO A ORDEM, DEVIDO A EMPRESA A J RODRIGUES FILHO ONDE FOI ARREMATADO ITEM 05 PEDIU DESISTENCIA.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE E DEMAIS PROGRAMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DESTE MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pregoeira: Bruna Miranda Gomes  
Adjudicação: 06/02/2023  
Homologação: 06/02/2023

## BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VENCEDOR	LC 123/06	UND	VALOR UNITÁRIO
5	Banana – Prata, em penca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Marca in natura	08.500	<b>FERREIRA &amp; MARQUES LTDA</b>	EXCLUSIVO EMPRESA ME e EPP	KG	R\$ 3,58

## ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:**

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2023/2024. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação de o contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

**INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:**

LICITANTE	FERREIRA & MARQUES LTDA		
CNPJ	35.391.297/0001-48	INSC. ESTADUAL	196570530
ENDEREÇO	RUA ITAÚNA BAIRRO PLANALTO DE MONTSERRA Nº 8840	CEP	64.207-535
CIDADE	PARNAÍBA - PI	E-MAIL	JACIARAFMARQUES@HOTMAIL.COM
CONTATO	JANAINA FERREIRA MARQUES		
CPF	046.353.333-02		
RG	3.189.581	FONE	(86) 994340370



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

**Janyere Alexandrino de Sousa** (Gerente de Diário Oficial do Município)

**Izabella Salomão Moraes** (Gerente de Atos Oficiais)

**Lisandro Ayres Furtado**

Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**

Secretário Imediato do Prefeito

**Ismael Lima de Abreu**

Secretário da Chefia de Gabinete

**Amaury Mendonça de Sousa**

Secretário de Gestão

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Paulo José dos Santos Araújo**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Fábio Silva de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**José Geraldo Santos Silva**

Secretário de Esportes e Lazer

**Rafael Alves de Sousa**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espirito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**

Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

